TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PROVIMENTO CRE Nº 01/2017

Dispõe sobre a introdução da sistemática de coleta de dados biométricos nos serviços ordinários de alistamento eleitoral no âmbito dos municípios desta circunscrição eleitoral.

O Corregedor Regional Eleitoral em substituição, da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.65; e, observadas as disposições do art. 27, incisos I e XX, e art. 32 da Resolução n. 170/97 – Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral; e artigos 11, 14 e 15 da Resolução n. 165/97 – Regimento Interno desta Corregedoria Regional Eleitoral,

Considerando o disposto nas diretrizes estabelecidas nas Resoluções TSE n. 23.335/2011, 23.440/2015 e 21.538/2003;

Considerando o disposto no parágrafo único, do artigo 2.º, c.c., o art. 7.º, da Resolução TRE/MS n. 580, de 28.10.2016, que dispõe sobre a introdução nos serviços ordinários de alistamento eleitoral, para a atualização do cadastro eleitoral, de nova sistemática biométrica de identificação do eleitor, nos serviços ordinários de alistamento eleitoral, independentemente de revisão de eleitorado, em zonas eleitorais desta circunscrição;

Considerando o Programa Biometria – 2016/2022 constante do Termo de Abertura de Programa (Processo SEI n. 0013590-05.2016.6.12.8000) que visa recadastrar, biometricamente, todo o eleitorado sul-mato-grossense até o ano de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1.º Determinar no âmbito municípios constantes do Anexo deste provimento, a introdução da sistemática de coleta de dados biométricos nos serviços ordinários de alistamento eleitoral.

Parágrafo único. A introdução dos dados biométricos no cadastro do eleitor/alistando consiste na coleta da fotografia (digitalizada), das impressões digitais dos dez dedos, por meio de leitor óptico, ressalvada a impossibilidade física, e assinatura digitalizada.

Art. 2.º A coleta de dados biométricos será antecedida do preenchimento dos dados biográficos do eleitor/alistando nas operações de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), observadas as orientações do Manual de Práticas Cartorárias (Provimento n. 16/12).

Art. 3.º Para a coleta de dados biométricos o atendente observará as instruções repassadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste tribunal.

Art. 4.º Nas operações de que trata o artigo 2.º é obrigatória a impressão do Requerimento de Alistamento Eleitoral e a retenção da cópia do documento de identificação apresentado pelo eleitor/alistando.

Art. 5.º O juiz eleitoral, sempre que necessário ou com o fim de atender os requisitos de qualidade e regularização das pendências verificadas em relação aos dados biométricos, poderá determinar a feitura de nova coleta mediante a convocação do eleitor.

Art. 6.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROMERO OSME DIAS LOPES
Corregedor Regional Eleitoral em substituição

ANEXO - MUNICÍPIOS SUJEITOS À INTRODUÇÃO DA SISTEMÁTICA DE COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS NOS SERVIÇOS ORDINÁRIOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	DATA DA INTRODUÇÃO DA BIOMETRIA
1.ª	AMAMBAI	14.02.2017
* 1.ª	CORONEL SAPUCAIA	14.02.2017
2.ª	NAVIRAÍ	15.02.2017
2.ª	ITAQUIRAÍ	16.02.2017
3.ª	CASSILÂNDIA	23.02.2017
5.ª	NOVA ANDRADINA	07.02.2017

* 5.ª	BATAYPORÃ	07.02.2017
* 5.ª	TAQUARUSSU	07.02.2017
6.ª	BATAGUAÇU	09.02.2017
10.ª	AQUIDAUANA	08.02.2017
11.ª	RIO BRILHANTE	01.02.2017
11.ª	NOVA ALVORADA DO SUL	02.02.2017
12.ª	COXIM	20.02.2017
12.ª	ALCINÓPOLIS	23.02.2017
13.ª	PARANAÍBA	22.02.2017
15.ª	MIRANDA	06.02.2017
15.ª	BODOQUENA	07.02.2017
16.ª	MARACAJU	14.02.2017
17.ª	BELA VISTA	01.02.2017
* 17.ª	CARACOL	01.02.2017
20.ª	PORTO MURTINHO	02.02.2017
21.ª	RIO VERDE DE MATO GROSSO	16.02.2017
22.ª	JARDIM	15.02.2017
* 22.ª	GUIA LOPES DA LAGUNA	15.02.2017
23.ª	ÁGUA CLARA	20.02.2017
24.ª	APARECIDA DO TABOADO	23.02.2017
25.ª	IGUATEMI	09.02.2017
25.ª	TACURU	10.02.2017
26.ª	SONORA	22.02.2017
27.ª	IVINHEMA	08.02.2017
* 27.ª	NOVO HORIZONTE DO SUL	08.02.2017
27.ª	ANGÉLICA	09.02.2017
28.ª	CAARAPÓ	14.02.2017
* 28.ª	JUTI	14.02.2017
29.ª	PEDRO GOMES	21.02.2017
33.ª	MUNDO NOVO	07.02.2017
* 33.ª	JAPORÃ	07.02.2017
33.ª	ELDORADO	08.02.2017
37.ª	RIO NEGRO	14.02.2017
* 37.ª	CORGUINHO	14.02.2017
* 37.ª	ROCHEDO	14.02.2017
38.ª	COSTA RICA	21.02.2017
* 38.ª	PARAÍSO DAS ÁGUAS	21.02.2017
* 38.ª	FIGUEIRÃO	21.02.2017

39.ª	DEODÁPOLIS	06.02.2017
39.ª	GLÓRIA DE DOURADOS	07.02.2017
40.ª	SÃO GABRIEL DO OESTE	15.02.2017
41.ª	BRASILÂNDIA	10.02.2017
* 41.ª	SANTA RITA DO PARDO	10.02.2017
42.ª	INOCÊNCIA	21.02.2017
45.ª	NIOAQUE	16.02.2017
46.ª	SETE QUEDAS	15.02.2017
46.ª	PARANHOS	16.02.2017
47.ª	ANAURILÂNDIA	08.02.2017
48.ª	CHAPADÃO DO SUL	22.02.2017
49.ª	ANASTÁCIO	09.02.2017
49.ª	DOIS IRMÃOS DO BURITI	10.02.2017

**** (Alterado pelo Provimento CRE nº 02/2017)***